



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Ata da 127<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 9 de dezembro de 1997.**

Realizou-se no dia 9 de dezembro de 1997, às 13:30 horas, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 127<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária Adjunta do Meio Ambiente e Presidente do Conselho em Exercício, **Adalton Paes Manso, Antonio Carlos Gonçalves, Antonio Cyro Junqueira Azevedo, Condesmar Fernandes de Oliveira, Djalma Weffort, Eduardo Trani, Emílio Y. Onishi, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Hélvio Nicolau Moisés, Henriete Macedo, Horácio Pedro Peralta, José Carlos Meloni Sícoli, José Ricardo de Carvalho, Lady Virgínia Traldi Meneses, Leynad Ayer de Oliveira, Maria do Carmo Piunti, Maria Inês Landini Dolei, Maria Tereza Mariano, Marlene B. P. Cortese, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Omar Yazbek Bittar, Osmar S. Franco, Rui Miguel Cavalheiro, Sílvia Morawski, Ubirajara Sampaio de Campos, Virgílio Alcides de Farias.** Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião - 1. aprovação da Ata da 126<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário; 2. apreciação do parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Marina Tijucopava”, de responsabilidade da Simpex Codeara S/A, elaborado com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 198/97 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 7058/92); 3. apresentação do PPMA-Projeto de Preservação da Mata Atlântica (SMA-KfW); 4. Apresentação do Projeto da DERSA sobre a recuperação do Caminho do Mar (SP-148) e posicionamento do DEPRN e do IF sobre o assunto -, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que, como Sérgio Roberto, seu substituto, a quem agradecia a cooperação, foi solicitado a reassumir suas funções na Cetesb, passaria a exercer as funções de Secretária Executiva Substituta do Consemá Cecília Martins Pinto, que já integrava o quadro da Secretaria Executiva; que o representante da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, Benedito Matielo, e o representante de entidades ambientalistas, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, haviam comunicado encontrarem-se impossibilitados de comparecer a essa reunião; que seriam realizadas duas audiências públicas, uma no dia 10, às 19 horas, na Casa de Portugal, no bairro Liberdade, em São Paulo, sobre o EIA/RIMA da Usina Hidrelétrica Porto Primavera, de responsabilidade da Companhia Energética de São Paulo, e outra na cidade de Mogi das Cruzes, no dia 11, às 19 horas, sobre o EIA/RIMA do Sistema Produtor Alto de Tietê, de responsabilidade do DAEE. Depois de informar que submetia à aprovação a Ata da 126<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária e de solicitar aos membros do Conselho que dispensassem sua leitura e à Presidente do Conselho que a considerasse aprovada e de constatar que ambas as solicitações haviam sido aprovadas, declarou que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado no prazo regulamentar de quarenta e oito (48) horas. Em seguida, o conselheiro Horácio Peralta formulou as seguintes solicitações: que, dada a necessidade de se analisar a proposta de regulamentação da Área de Proteção Ambiental de Cabreúva e Jundiaí, para que pudesse iniciar-se os trabalhos de implantação, pedia fosse ela incluída na pauta da próxima reunião; que fossem oferecidas informações sobre os efeitos da iluminação instalada na Caverna do Diabo, pois, conforme constataram estudos realizados por especialistas, essa iluminação afeta o equilíbrio do ecossistema lá existente; que tomara conhecimento ter-se iniciado o processo de tomada de preço para transferência de bota-fora da obra de desassoreamento do Lago do Horto Florestal, de responsabilidade do DAEE, e que solicitava fossem esses resíduos, oriundos do desassoreamento, analisados pelo órgão público competente, e que o DAEE informasse se essa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

medida seria ou não adotada. O Secretário Executivo esclareceu que nesta fase cabiam pedidos de inserção de urgência, mas que os pedidos do conselheiro Horácio Peralta seriam registrados. A conselheira Maria Mariano solicitou, em seguida, fosse analisada na reunião que se desenvolvia, a questão do aterro sanitário que a Prefeitura de Jaguariúna pretendia construir naquele Município, por ser o seu entorno muito problemático. Depois de submeter à votação esse pedido de urgência, o Secretário Executivo constatou ter sido ele aprovado ao receber 15 (quinze) votos favoráveis e ter sido objeto de 4 (quatro abstenções). Passou-se a apreciar o segundo ponto da pauta, o parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Marina Tijucopava”, de responsabilidade da Simpex Codeara S.A. Depois da intervenção do conselheiro Condesmar, declarando que o relatório da Câmara Técnica não retratava o que se tinha discutido na reunião, na medida em que dele não constavam as discussões travadas naquela oportunidade, as quais eram importantes para que os conselheiros que não participavam da Câmara Técnica tivessem conhecimento dos problemas que o empreendimento poderá causar, manifestaram-se os conselheiros José Ricardo Carvalho, Adalton Paes Manso, Sílvia Morawski e a Presidente do Conselho, chegando-se ao consenso de que se chamaría o empreendedor para oferecer esclarecimentos. O representante do empreendedor ofereceu, então, as seguintes explicações: que o Canal de Bertioga operava, muitas vezes, com um grande número de frotas, em cujas garagens havia mais de 150 embarcações, sem conforto e segurança; que a Marina Tijucopava tinha a pretensão de criar uma marina-modelo, que pudesse multiplicar um novo conceito de empreendimentos dessa natureza nesse canal, que era localizado em área totalmente degradada; que, para tanto, era preciso criar uma nova regulamentação que estabelecesse medidas de preservação dos manguezais, ecossistema esse existente no canal; que essa regulamentação deveria também estabelecer normas para o trânsito, com mãos de ida e de volta, sinalização apropriada, placas e limites de velocidade; que o empreendimento pretendia operar com critérios para renovação da água, a partir de modelos matemáticos, tendo sido também desenvolvidos estudos visando a proteção e o planejamento ambiental, que implicaria na implantação de sistema de drenagem, *flushing* da bacia, *rip-rap*, aerador dentro da marina, *siltation-screen* e monitoramento do canal; que também se pretendia instalar um sistema de bombeamento, pois a marina, tal como um hotel, poderia impor procedimentos aos seus usuários; que cada barco iria gerar empregos diretos e indiretos; que o litoral brasileiro estava abandonado, os projetos de proteção ambiental não eram implementados; que o impacto mais importante que esse empreendimento causaria não se vinculava à fase de operação, mas, sim, de implantação. Interviu novamente o conselheiro Condesmar, que, após ler alguns artigos da Resolução SMA 41/94, teceu as seguintes considerações: que, ao se aprovar esse empreendimento, se estaria jogando no lixo essa legislação; que outra questão discutida na Câmara Técnica dizia respeito ao suporte ambiental necessário à implantação de um empreendimento dessa natureza, como, por exemplo, aquele que deveria ser dado à preservação do manguezal; que no Canal de Bertioga existiam 15 ou 20 marinas irregulares, as quais deveriam ser fechadas; que o Instituto de Pesca de Santos havia pesquisado o impacto que seria gerado por essas instalações, tendo sido todos eles analisados na reunião da Câmara Técnica, e que esses dados igualmente não constavam do relatório; e que a circulação de barcos pesados vinha causando congestionamento nas rodovias, devido ao excesso de peso, e que alguma medida nesse sentido deveria ser adotada. O conselheiro Horácio Peralta formulou as seguintes questões: se seriam permitidos o embarque e o desembarque nas áreas molhadas; se o Departamento de Patrimônio da União e a Capitania dos Portos haviam sido consultados; se esse empreendimento abrigará novos barcos e novos empreendimentos; se o quebra-

Pág 2 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

mar referido no projeto obedecia aos critérios determinados pela Resolução SMA 41/94; e se os tanques de combustível seriam ou não detalhados. Depois de a conselheira Maria Mariano declarar que estranhava o fato de se passar por cima de uma legislação anterior, que proibia a implantação de empreendimentos desse porte e natureza, o Assessor Supervisor do Gabinete do Secretário da SMA, João Roberto Rodrigues, explicou que, a partir da alteração feita na Resolução SMA 75/97, que substituiu a expressão “área estuarina”, constante do inciso V do artigo 4º da Deliberação Consemá 39/95, aprovada na 104ª Reunião Plenária Ordinária, por “barra estuarina”, esse tipo de empecilho não mais existia. O conselheiro Djalma Weffort, depois de declarar ter chamado sua atenção o fato de existirem, nesse canal, quinze empreendimentos atuando de forma irregular, embora estivessem sujeitos à mesma legislação, e com os quais essa marinha iria concorrer, perguntou como se estabeleceria a relação entre essa situação e esse novo empreendimento com especificações rigorosas, isto é, como se daria a convivência entre esse empreendimento-modelo e as empresas que atuavam no mesmo canal, mas não obedeciam as normas legais. O Assessor Supervisor João Roberto Rodrigues informou, então, que a existência dessas empresas irregulares se devia ao fato de anteriormente não ser regulamentada essa atividade, sendo apenas licenciados alguns de seus aspectos, como os que diziam respeito à cobertura vegetal e ao armazenamento de combustível e que, em relação aos tanques de combustível, sobre os quais o conselheiro Horácio Peralta fizera alguns questionamentos, esclarecia que eles serão confinados e monitorados. Depois de o conselheiro Adalton Manso informar que existiam dois sistemas de licenciamento, aquele realizado pela Cetesb, cujos parâmetros eram o padrão ou a qualidade, e aquele realizado pelo sistema federal, o representante do empreendedor informou que, em relação à questão formulada pelo conselheiro Djalma Weffort sobre uma possível situação concorrencial que se instauraria entre esse empreendimento e aqueles que se encontravam em situação irregular, essa não era a pretensão da Marina Tijucopava, e que chamava atenção para os seguintes fatos: estar esse empreendimento sendo penalizado há mais de seis anos pelo fato de pretender instalar-se em obediência os critérios legais; encontrarem-se instalados em ecossistemas frágeis frotas com 150 unidades; dever levar-se em conta no canal, enquanto via pública, os limites de velocidade e estabelecerem-se regras que determinem, inclusive, o número máximo de embarcações que podem sair juntas, de modo a não criar problemas para a circulação no local; tentar-se instalar-se, com essa marina, um núcleo, um foco irradiador, com uma nova ideologia, capaz de influenciar os outros empreendedores, junto aos quais já se detectaram insatisfações decorrentes dos problemas existentes no canal; pretender-se que a marina seja circulada por terra e que seja realizado monitoramento ecológico, o que possibilitará o desenvolvimento de atividades ligadas ao turismo; serem essas medidas estabelecidas pela Capitania dos Portos; serem diferentes os procedimentos adotados pelo Canal de Bertioga daqueles implementados pelo Yate Clube, que proibia a entrada e a permanência de usuários; não ter sido elaborado o EIA/RIMA senão para dar cumprimento à legislação vigente. A palavra foi concedida ao Professor Tomazzi, da USP, QUE teceu as seguintes considerações: que não havia muitos dados disponíveis em relação ao Canal de Bertioga, mas se constatara que a população de muitas espécies estava reduzida em virtude das atividades dessa natureza que lá vinham sendo desenvolvidas; que o grupo do qual fazia parte e que era vinculado a universidades havia dispensado grande apoio ao empreendedor pela postura correta que ele defendia; que, no que se referia ao Canal de Bertioga, o mais importante era a implantação do zoneamento econômico-ecológico, que acreditava dever resultar de um Colegiado do qual deveriam participar vários órgãos, que proporiam as diretrizes e os objetivos desse zoneamento e coordenariam as atividades relativas ao monitoramento; que outra preocupação do grupo era a preservação do

Pág 3 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

manguezal, tarefa essa que o empreendedor se comprometia a cumprir; que outra atividade necessária seria a implantação de um sistema de educação ambiental que divulgasse a necessidade de implantarem-se marinas compatíveis com a preservação dos manguezais. Em seguida, o conselheiro Condesmar teceu as seguintes considerações: que ultimamente tinha péssimas surpresas ao vir às reuniões do Conselho, pois discutia como devia ser feito o processo de degradação ambiental, e não estratégias para proteger o meio ambiente; que esse empreendimento causará sérios impactos em uma área de preservação permanente; que especialistas do Instituto de Pesca de Santos afirmaram que essa área possuía espécies ameaçadas de extinção; que reconhecia necessário considerar-se não apenas o impacto que seria causado por esse empreendimento, mas aquele causado por todos os empreendimentos instalados nessa área; que o setor de fiscalização da SMA deveria embargar todos os empreendimentos instalados nessa área que não se encontravam regularizados; que deveria proibir-se a chegada das embarcações às marinas pela via seca; que as embarcações com grande velocidade causavam turbulência e eram nocivas aos ecossistemas. O conselheiro Horácio Peralta, em seguida, teceu as seguintes considerações: que a OAB trouxe várias denúncias ao Consema, que, endossadas por vários órgãos, foram o embrião da resolução que atualmente regulamentava essa atividade; que, em decorrência dessa postura por ele assumida, seu genitor sofreu um atentado e foi vítima de vários danos econômicos; que ele, conselheiro, foi vítima de uma representação na OAB e na SMA e das consequências de tudo isso na relação afetiva com seu pai, que foi prejudicada; que, apesar de os outros empreendedores operarem de forma ilegal, de não terem sido embargados, esse que era responsável pelo empreendimento cuja viabilidade estava sendo analisada havia seguido as prescrições legais, pois elaborou um EIA/RIMA prévio, e não póstumo, e, entre outros procedimentos, estava adotando regras para o uso social e o uso do solo; que quem autorizava esses empreendimentos era a Capitania dos Portos e, ao assim proceder, favorecia a degradação; que essas irregularidades deveriam ser analisadas pelo Conselho e que o Ministério da Marinha e o Departamento da União deveriam entender que não se poderia empreender sem levar em conta as regras ambientais. Manifestou-se, em seguida, o conselheiro Adalton Manso, tecendo considerações sobre o receio que se tinha em aprovar empreendimentos cuja prática não se conhecia e que esse receio levava a que se premiassem os infratores; sobre o fato dos outros empreendimentos ainda não se terem conscientizado da importância da questão ecológica; sobre o fato de esse empreendimento, uma vez aprovado, não ser um a mais ou a menos, mas transformar-se em um fator de mobilização da recuperação e regularização ambiental, na medida que contribuirá para que ocorram melhorias ambientais nessa área; sobre o fato de sempre estar-se cobrando do Estado, sem se levar em conta a obrigação que cada cidadão tinha de contribuir para a preservação ambiental; e sobre a oportunidade de o empreendedor criar um centro de pesquisa para garantir a sustentabilidade da área do projeto, proposta essa que deveria ser apreciada pelo Plenário. Depois de o empreendedor relatar sua trajetória nessa área e de o Professor Tomazzi declarar ter sido ferrenho opositor da implantação das marinas Flamengo e Saco da Ribeira, fez a leitura das medidas estabelecidas pelo EIA, declarando, em seguida, que elas iam ao encontro das reivindicações apresentadas pelo conselheiro Condesmar. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa declarou que solicitaria uma informação à Cetesb sobre o contexto em que essas marinas foram instaladas e que, em relação aos desmatamentos realizados, informava que eles estavam sendo fiscalizados e que concebia caber ao Consema alguma forma de intervenção para que a União levasse em conta, ao aprovar empreendimentos dessa natureza, as necessidades ambientais. A Diretora do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da SMA, Tereza de Almeida Prado, informou que esse empreendimento estava sendo licenciado há mais de

Pág 4 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

seis anos, que sua análise fora extremamente criteriosa, que a SMA o considerava viável ambientalmente, que a área em que ele se encontrava instalado estava extremamente degradada, que o empreendedor havia assumido o compromisso de monitorar as áreas situadas no entorno do empreendimento, na frente, nos lados e atrás dele, e de que nenhum transtorno seria provocado no local. Em seguida, o conselheiro Ubirajara Sampaio expôs os seguintes pontos de vista: que o empreendedor possuía uma postura evolutiva e que o projeto possuía um programa de monitoramento em curso, razão por que não considerava oportuno e adequado responsabilizá-lo pela implantação de um centro de pesquisa. Após essa intervenção, chegou-se ao consenso de que a proposta de criação de um centro de pesquisa seria encaminhada para a Comissão Especial que trata da normatização de implantação de estruturas de apoio à navegação em águas interiores, tendo, em seguida, o Secretário Executivo submetido à votação o parecer da Câmara Técnica favorável à viabilidade ambiental desse empreendimento, o qual foi aprovado ao receber 19 (dezenove) votos favoráveis, 1 (hum) contrário e ter sido objeto de 4 (quatro) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 42/97-De 9 de dezembro de 1997.127<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 127<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer favorável da Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos sobre a viabilidade ambiental do empreendimento ‘Marina Tijucopava’, de responsabilidade de Simpex Codeara S/A (Proc. SMA 7058/92), e reitera as exigências, recomendações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 198/97.”** Passou-se, então, a apreciar o terceiro ponto da pauta, qual seja, a apreciação do relatório elaborado em 9 de outubro último pela Comissão Especial que acompanha a implantação da Usina Hidrelétrica Porto Primavera. O conselheiro DJALMA WEFFORT, relator da comissão especial, depois de ler o relatório, teceu considerações sobre as propostas consensuadas durante a discussão, sobre a importância de se fiscalizar a implementação do Programa de Implantação de Unidades de Conservação, atribuição esta que o Consema não possuía, acerca do fato de a polícia não fiscalizar a atividade da pesca nos rios e de ela está-se desenvolvendo em local próximo a uma escada de peixes, impedindo sua desova; sobre o atendimento, pela CESP, de rebaixamento da cota em alguns períodos do ano; acerca da vitória do movimento ambientalista ao ver atendida essa e a reivindicação de que se instalasse uma escada de peixe. A conselheira Helena Carrascosa declarou, em seguida, que a fiscalização da pesca não era uma atribuição do Estado e, sim, do Governo Federal, pois a Polícia Florestal e de Mananciais não possuía competência para aplicar o Auto de Pesca; que essa atividade gerava uma receita, pois os pescadores pagavam anualmente uma licença, e ela não era aplicada no Estado; que, mesmo sem ter competência nem recursos, a Polícia Florestal e de Mananciais atuava, embora de forma precária, nessa área e, desse modo, os recursos que possuía para aplicar nas atividades de sua competência eram, com o investimento nessa fiscalização, desviados, o que penalizava a realização daquelas tarefas que eram de sua competência. Em seguida, a conselheira Leynard Oliveira teceu as seguintes considerações: que reconhecia o esforço da CESP e da Secretaria de Energia do Estado de São Paulo em submeter o empreendimento Usina Hidrelétrica de Porto Primavera aos procedimentos de licenciamento ambiental vigentes no País; que as obras haviam sido iniciadas em 1979, com projeto básico de 1978, portanto, antes da consolidação da atual legislação e do licenciamento ambiental vigentes; que, da página 3, do volume I, do Relatório de Impacto Ambiental, elaborado pelo Consórcio Themag, pela Engea e pela Umah, destacava os seguintes trechos: “a Usina de Porto Primavera assumiu um caráter peculiar: tendo em vista a fase em que se encontra a obra, que ultrapassa as etapas previstas, respectivamente, para a obtenção das

Pág 5 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

licenças prévias e de instalação, ficou a CESP dispensada de requerê-las, conforme o artigo 12, parágrafo 1º, da Resolução Conama 006/87; que, contudo, estava obrigada, para outorga da licença de operação, à apresentação de EIA/RIMA antes do fechamento da barragem, conforme determinava o artigo 4º dessa mesma resolução”; que, assim, infelizmente, não foi permitida à sociedade civil opinar sobre a viabilidade econômica, social e ambiental desse empreendimento, no momento adequado, ou seja, quando o empreendedor submetia o empreendimento a julgamento pelos órgãos licenciadores, nos momentos de obtenção das licenças prévias e de instalação; que, do mesmo modo que CESP reconhecia a legislação atual, esperava que ela se responsabilizasse pelos graves danos ambientais e sociais causados à região com a implantação da obra; que, em segundo lugar, queria manifestar sua solidariedade e apoio à população da região, que, ao longo de quase vinte anos, vive a insegurança de não poder decidir sobre o seu futuro, pois os impactos gerados com a implantação da obra não estavam devidamente equacionados, bem como as propostas mitigatórias dos mesmos; que, em terceiro lugar, queria fazer um breve relato sobre a sua participação, como conselheira ambientalista, nas duas audiências públicas realizadas nos dias 2 e 3 de dezembro, nas cidades de Panorama e Presidente Epitácio; que pôde observar, através da participação das comunidades locais, que inúmeras promessas foram “acordadas” pela CESP com os dirigentes municipais, talvez com o objetivo de “quebrar possíveis resistências” em relação ao empreendimento, estabelecendo-se, assim, uma relação *absolutamente clientelista*; que não foi possível observar uma ação da CESP no sentido de elaboração de projetos e programas visando o desenvolvimento da região centrados no bem comum e na melhoria da qualidade de vida da população, pois tratava-se de projetos isolados, como pontes, estradas, etc.; que, atualmente, com a possibilidade de enchimento do reservatório previsto para maio de 1998, as comunidades ficavam ainda mais apreensivas em relação ao seu futuro, pois terão que conviver com as consequências geradas pelo empreendimento e não conseguiam visualizar a implantação dos cerca de cinqüenta programas de mitigação dos impactos físico-bióticos e socioeconômicos propostos no EIA/RIMA; que apenas para ilustrar sua fala relatava os seguintes fatos: a Vila Nova Porto XV, cartão postal da CESP, ainda não estava com a escritura fundiária resolvida, estando seus moradores sem o título definitivo de propriedade das casas em que moravam; que o programa de reassentamento dos trabalhadores rurais e posseiros estava parado; que a CESP estava promovendo a quarta licitação para compra de áreas para o reassentamento em relação ao Povo Indígena Ofaié, que viviam no Estado de Mato Grosso do Sul; que a CESP alegava não poder promover a regularização fundiária da terra tradicionalmente por ele ocupada, ou seja, a demarcação e o pagamento das benfeitorias dos pretensos ocupantes, por estar essa terra em litígio na Justiça, sendo a Funai o órgão responsável pela solução; que, em janeiro de 1998, encerrar-se-ia o convênio da CESP que estipulava o fornecimento de cestas básicas para os índios; que, assim, sem a garantia da terra, pois os índios se encontravam em área de 400 ha comprada pela CESP, sem que ainda tivessem conseguido obter a sua própria sustentabilidade, ficando, desse modo, a mercê da própria sorte a partir dessa data; que, ainda como exemplo da ação da CESP, as unidades de conservação não haviam sido implantadas e o resgate e/ou assentamento dos animais – cerca de dez espécies em extinção - ainda não começara; que o mal exemplo da Usina Hidrelétrica de Serra da Mesa estava presente na memória de todos; que destacava a necessidade de a CESP buscar também o licenciamento ambiental junto aos órgãos licenciadores federais (Ibama e Conama), pois o empreendimento estava localizado em rio interestadual e era necessária a autorização do Congresso Nacional, ouvida a comunidade Ofaié, por se tratar de empreendimento que provocava, nessa área, impactos diretos, conforme determinava a Constituição Federal no artigo 231, parágrafo 3º; que,

Pág 6 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

concluindo e reafirmando o que foi dito no início dessa intervenção, esperava que a CESP se responsabilizasse pelas consequências sociais e ambientais geradas na região e buscassem urgentemente soluções para as mesmas. Em seguida, o conselheiro Virgílio Alcides de Farias declarou que se solidarizava com a preocupação manifestada pela conselheira Leynad Oliveira com a questão indígena, porque também os índios guaranis, que haviam sido expulsos da Represa Billings encontravam-se em Parelheiros e, atualmente, eram considerados delinqüentes, e que, aos seus olhos, o relatório elaborado pela Comissão Especial deveria ter expressado preocupação com essa questão. O conselheiro Ubirajara Sampaio interveio, a seguir, nos seguintes termos: que a CESP atuava nessa região há mais de vinte anos e fora ela responsável pelos primeiros EIAs/RIMAs elaborados no País; que os assentamentos eram uma forma de se solucionar a questão social e que essa empresa não estava atingindo nenhuma terra indígena, e, sim, os arrendatários de uma fazenda abandonada; que essa comunidade indígena havia sido levada para o Estado de Rondônia e de lá regressara, mas, enquanto isso, as suas terras haviam sido ocupadas por fazendeiros. Em seguida, o conselheiro Condesmar propôs que, além da escada de peixes e do elevador, fosse mantida a eclusa, pois nem a escada nem o elevador funcionavam, e a conselheira Leynard Oliveira declarou que já havia se manifestado favorável ao relatório que estava sendo apreciado, mas pretendia que se levasse ainda em consideração o complicado olhar vago através do qual se apreciava os empreendimentos que não possuíam compromisso social, e que gostaria de contar com o apoio dos conselheiros em relação à questão indígena no Brasil, passando a ler, em seguida, uma carta encaminhada pela CESP à conselheira, na qual mencionava “a área destinada *in memoriam* à população indígena”. Depois de o conselheiro Djalma Weffort ter declarado que as propostas constantes do relatório eram aquelas que haviam sido consensuadas, embora outras houvessem sido sugeridas, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Condesmar Oliveira, Ubirajara Sampaio, Hélvio Nicolau, Djalma Weffort e Helena Carrascosa, em cujo contexto foram feitas as seguintes declarações: que esse relatório deveria ser encaminhado à Câmara Técnica; que nenhuma nova proposta, sobre a qual não haviam sido realizados estudos aprofundados não deveria ser incluída, pois, mais tarde, ela poderia ser tecnicamente desqualificada; que os relatórios estavam antecipando discussões que seriam feitas na Câmara Técnica; que nenhuma afirmação categórica poderia ser feita em relação à piracema; que os operadores da barragem afirmavam que a maioria das transposições era feita pela eclusa e que os próprios engenheiros da CESP afirmaram ser a eclusa a melhor forma de transposição; e que deveria ser feito o monitoramento. Em seguida, o Secretário Executivo informou que submetia à votação o relatório elaborado pela Comissão Especial, tendo, em seguida, constatado que ele fora aprovado ao receber a maioria dos votos dos conselheiros presentes. Declarou, então, que submetia à votação a proposta do conselheiro Condesmar Oliveira de que fosse mantida também a eclusa, além da escada e do elevador, a qual não foi aceita ao receber apenas o voto favorável do conselheiro, enquanto os outros ou votaram contra ou se abstiveram. Essas votações deram origem à seguinte decisão:

**“Deliberação Consema 43/97 - De 9 de dezembro de 1997. 127<sup>a</sup> Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 127<sup>a</sup> Reunião Plenária Ordinária, aprovou o relatório elaborado em 9 de outubro de 1997 pela Comissão Especial que acompanha e avalia os procedimentos pertinentes à implantação da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera (Del. Consema 13 e 21/96) com as recomendações que passam a ser transcritas: 1.que seja solicitado ao Ibama que participe do processo de análise e licenciamento dessa usina hidrelétrica, para que sejam compatibilizados os procedimentos de análise a serem adotados pelos órgãos estaduais de licenciamento e articulada sua programação, permitindo-se”**

Pág 7 de 8



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

ao Consemá acompanhar, passo a passo, o seu desenvolvimento; 2. que a Comissão Especial continue funcionando, para aprofundar as discussões e acompanhar o processo de implantação desse empreendimento, dando-se ênfase ao *Programa de Implantação de Unidades de Conservação* e devendo-se avaliar, inclusive, o aproveitamento de remanescentes isolados e alterados da floresta mesófila semidecídua para fins de conservação e estabelecimento de correlação genética e fluxo gênico entre a vegetação de varjões e os campos permanentemente úmidos do baixo terraço, as formações arbustivas associadas a faixas transicionais e a ocorrência dessas em áreas “mais secas” adjacentes dos terraços intermediário e alto. A Comissão poderá convidar a participar dos seus trabalhos outros órgãos, como CESP, Instituto Florestal, DEPRN, DAIA, Ibama, DNAEE, universidades, institutos de pesquisa, Ongs e outras entidades; 3. que seja antecipado o cronograma de implantação do programa de reflorestamento no EIA/RIMA, de tal forma que se possa iniciar imediatamente a revegetação ciliar nas áreas que já tenham sido adquiridas pela CESP nas margens do futuro reservatório e tributários; 4. que seja feita pela CESP a dotação de barcos, motores e equipamentos complementares aos grupamentos da Polícia Florestal e de Mananciais dos Municípios lindeiros do futuro reservatório, para que sejam por eles utilizados desde a presente data até a segunda etapa do fechamento do reservatório na cota 257/259; 5. que a concessão da licença ambiental seja vinculada aos seguintes critérios operativos: na primeira etapa, na cota 253; e na segunda etapa, entre a cota 257, nos períodos de vazante, isto é, aproximadamente entre os meses de abril a outubro, e a cota 259, nos períodos de “cheia”, ou seja, no restante do ano; 6. que sejam mantidos em funcionamento experimental a escada definitiva e o elevador de peixes mesmo fora do período da piracema; 7. que sejam realizadas audiências públicas nos municípios de Presidente Epitácio, Panorama e São Paulo-Capital, nos termos da Del. Consemá 50/92”. Em seguida, a Presidente do Conselho fez a seguinte declaração de voto: que era contrária à incorporação da medida proposta pelo conselheiro Condesmar de Oliveira, porque, tecnicamente, não tinha condições, naquele momento, de tomar essa decisão. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos da presente reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consemá, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS